



✓ PROJETO DE LEI. 031 / 2021

Institui a semana municipal de ações voltadas às Leis Maria da Penha e Femicídio nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental I e II e ensino médio, no município de São Bento do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Antonio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Federal Maria da Penha nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 'que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e do Femicídio', incluso no Código Penal Brasileiro, pela Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, como circunstância qualificada do crime de homicídio contra a mulher por gênero e agravamento na penalidade judicial, nas escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, localizadas no Município de São Bento do Sul/SC.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, na última semana do mês de novembro de cada ano, adequadas para cada idade.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conhecimento e implicação penal pelo Femicídio;
- III - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência contra a mulher e doméstica;
- IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não-violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e relacionadas com o assunto.

CMSBS 15/11/2021 17:24:15

GABINETE VEREADORA BERNADETE MECABO HERMES.
GABINETE VEREADORA CARLA ODETE HOFMANN.
GABINETE VEREADORA ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI.
GABINETE VEREADOR PATRICK VICENTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL



V - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - Reforço da ideia sobre igualdade de condições de oportunidades de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - Palestras;
- II - Estudos e debates;
- III - Trabalhos;
- IV - Visitas;
- V - Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha e do Femicídio passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, e poderá ter apoio público ou privado para a realização.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2021

Bernadete Mecabo Hermes

Vereadora

Carla Odete Hofmann

Vereadora

Zuleica Maria Sousa Voltolini

Vereadora

Patrick Vicente

Vereador



Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

O vereador que este subscreve, encaminha para apreciação do plenário o Projeto de Lei que 'Institui a semana municipal de ações voltadas às Leis Maria da Penha e Feminicídio nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental I e II e ensino médio, no município de São Bento do Sul e dá outras providências'.

✓ **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei nasce como iniciativa voltada aos alunos de escolas públicas e particulares e objetiva mostrar a importância da Lei Maria da Penha e a inclusão do Feminicídio no Código Penal Brasileiro, além de contribuir na conscientização dos estudantes sobre a necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. A operacionalização destas ações se efetivará de forma integrada e articulada entre instituições, órgãos públicos e privados, de iniciativa civil e acadêmicas, junto às instituições de ensino na Rede Municipal de Ensino público e particular de São Bento do Sul.

Na atualidade, apesar dos avanços no sentido de informar e munir as pessoas, observa-se a necessidade fortalecer ações voltadas a este público especificamente, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da impunidade e violência contra a mulher no ambiente doméstico, familiar e social.

A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como 'Lei Maria da Penha', tornou-se símbolo e principal instrumento legal para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A lei traz em seu seio um conjunto de normas e mecanismos que visa proteger a mulher, bem como a família. E a Lei nº 13.104/2015, que incluiu o Feminicídio no Código Penal, como circunstância qualificada do crime de homicídio, sendo um avanço contra a impunidade, criminalizando a ação, dando um agravante na punição do réu que cometer atos de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, pelo fato de ser gênero feminino.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, devido a isso, acredita-se que a escola tem papel fundamental para desconstruir a cultura de violência e impunidade contra a mulher, com a finalidade de cooperar para uma sociedade justa, empática e consciente.

GABINETE VEREADORA BERNADETE MECABO HERMES.
GABINETE VEREADORA CARLA ODETE HOFMANN.
GABINETE VEREADORA ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI.
GABINETE VEREADOR PATRICK VICENTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL



Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2021

Bernadete Mecabo Hermes

Vereadora

Carla Odete Hofmann

Vereadora

Zuleica Maria Sousa Voltolini

Vereadora

Patrick Vicente

Vereador

✓ **REFERENCIAS E ANEXOS.**

Matéria. Cartilha do Ministério Público. Promotoria de Violência Doméstica Núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher. Disponível em. <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/81/Projeto%20Escolas.pdf>

